BELO HORIZONTE, 27 de Junho de 2019.

Márcio Flávio Salem Vidigal Desembargador(a) do Trabalho

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

CERTIFICO que o despacho acima foi encaminhado à ADVOCACIA -GERAL DO ESTADO, via sistema PJe, em 02/07/2019.

Despacho

Processo Nº AACC-0010168-91.2019.5.03.0000

Relator Cristiana Maria Valadares Fenelon

AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO

TRABALHO

RÉU SINDPAS - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE

PASSAGEIROS NO ESTADO DE

MINAS GERAIS

ADVOGADO RAFAEL ANTUNES

FREDERICO(OAB: 110076/MG)

SINDICATO DOS TRABS EM TRANSPORTES ROD DE LAVRAS

ADVOGADO RAFAEL ANTUNES

FREDERICO(OAB: 110076/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

RÉU

- SINDICATO DOS TRABS EM TRANSPORTES ROD DE LAVRAS

- SINDPAS - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

Vistos.

Os autos foram encaminhados a esta 1ª Vice-Presidência, para análise da petição dos réus Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de Minas Gerais - SINDPAS e Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Lavras, na qual requerem a designação de audiência para tentativa de conciliação (petição Id. fb5926e e despacho Id. 521c992).

Diante do princípio conciliatório que norteia esta Justiça, designo audiência para tentativa de conciliação para o dia **09/07/2019**, às **14h**, no 11º andar, do Edifício-Anexo II do Tribunal, na Rua Desembargador Drumond, nº 41, Bairro Serra, Belo Horizonte/MG (esquina com Avenida do Contorno, nº 4631).

Intimem-se as partes (Ministério Público do Trabalho, Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de Minas Gerais - SINDPAS e Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Lavras), bem como a Federação dos Trabalhadores de Transporte Rodoviário de Minas Gerais - FETTOMINAS.

P. I.C.

Assinatura

BELO HORIZONTE, 2 de Julho de 2019

Márcio Flávio Salem Vidigal

Desembargador(a) do Trabalho

Tribunal Pleno Ato CONVOCAÇÃO TRIBUNAL PLENO DE 11 DE JULHO DE 2019

CONVOCAÇÃO

Em face da competência que me é atribuída pelo artigo 25 do Regimento Interno deste Tribunal, em seu inciso III,

 ${\tt CONVOCO}$

Os Exmos. Desembargadores componentes do Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região para a sessão ordinária a se realizar no dia 11 (onze) de julho de 2019, às 14 (quatorze) horas, no Plenário 1 do 10º andar do Edifício Sede, para julgamento de processos em pauta e apreciação de matérias administrativas.

Belo Horizonte, 1º de julho de 2019.

MÁRCIO FLÁVIO SALEM VIDIGAL

Desembargador 1º Vice-Presidente do TRT da Terceira Região,

no exercício da Presidência

Decisão Monocrática

Decisão Monocrática

Processo Nº MS-0010911-04.2019.5.03.0000

Relator Vicente de Paula Maciel Júnior **IMPETRANTE** PAULO ROBERTO BAROUCH

ADVOGADO JOAQUIM DONIZETI CREPALDI(OAB:

40924/MG)

Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto **IMPETRADO**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO **CUSTOS LEGIS**

TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBERTO BAROUCH

Vistos, etc.

Trata-se de mandado de segurança impetrado contra ato de desembargador deste Regional e dirigido ao Tribunal Pleno, por meio do qual ao analisar pedidos do arrematante e terceiros interessados, no bojo do agravo de petição interposto no processo 0000347-93.2014.5.03.0079, houve por bem, com base no art. 877 da CLT, determinar o retorno dos autos à origem para que o juízo da execução aprecie o pleito, decisão contra a qual se insurge o impetrante por entender haver risco de liberação de valores tendo em vista que interpôs, no mencionado processo, agravo de instrumento em recurso de revista, ambos pendentes de apreciação no TST, entendendo que "o único meio cabível para a suspensão do ato é o presente mandado de segurança, para evitar quaisquer decisões na fase de execução sem o processamento do agravo de instrumento em recurso de revista interposto.', que tem por escopo a decretação de nulidade do leilão e a determinação de reavaliação do imóvel.

Verifico, todavia, que o ato inquinado e a autoridade dita coatora ato de desembargador nos autos de agravo de petição determinando o seu retorno à origem para apreciação de pedido pelo juízo da execução - não se encontram no rol de competência do Pleno deste Regional, na forma do art. 21 do Regimento Interno, razão pela qual extingo, liminarmente, o mandado de segurança.

Custas de R\$39,92, calculadas sobre o valor atribuído à causa, pelo requerente.

BELO HORIZONTE, 2 de Julho de 2019.

Vicente de Paula Maciel Júnior Juiz(a) do Trabalho Convocado(a)

Pauta Pauta de Julgamento

PAUTA DE JULGAMENTO (MATÉRIA JUDICIÁRIA) PARA A **SESSAO**

PLENÁRIA ORDINÁRIA A SE REALIZAR NO DIA 11 (ONZE) DE JULHO DE

2019, ÀS 14 (QUATORZE) HORAS, NO PLENÁRIO 1 DO 10o.

ANDAR DO

EDIFÍCIO SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA **TERCEIRA**

REGIÃO, AV. GETULIO VARGAS, 225.

Relator: Des. Maria Laura Franco Lima de Faria

Processo Nº AgR-0090000-71.2007.5.03.0073

Processo Nº AgR-00900/2007-073-03-00.5

Complemento 1a. Vara do Trabalho de Pocos de

Des. Maria Laura Franco Lima de Faria Relator

Agravante Eliane Maria Pereira Braga

Advogado Paulo Celso Terra de Podesta(OAB:

MG 86084B)

Agravado Municipio de Pocos de Caldas Advogado Rosemary Cristian Thomaz(OAB: MG

128780)

Processo Nº AgR-0093000-79.2007.5.03.0073

Processo Nº AgR-00930/2007-073-03-00.1

1a. Vara do Trabalho de Pocos de Complemento

Caldas